

SERVIDORES:

1- WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA; CARGO: Assistente Social; MAT: 3201430/1; PERÍODO: 17/04/2015 a 17/04/2015; Quantidade de diárias: 0,5.
2- WALMIR DE ALMEIDA GOMES; CARGO: Conselheiro Presidente do CONED/PA; MAT: 3167500/3. PERÍODO: 17/04/2015 a 17/04/2015; Quantidade de diárias: 0,5. ;
3- NIXON RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES; CARGO: Motorista; MAT: 54180171/2; PERÍODO: 17/04/2015 a 17/04/2015; Quantidade de diárias: 0,5.
ORDENADOR: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo 818568

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

**LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA Nº 783/2015 - NGP/SUSIPE**

Belém/PA, 15 de abril de 2015.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 182/2012-GAB/SUSIPE de 28/02/2012.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 77, da Lei 5.810 de 24/01/94 (Regime Jurídico Único), 10 (dez) dias de LICENÇA PATERNIDADE, ao servidor ELIZEU OLIVEIRA ALVES, ocupante do cargo de Agente Prisional, Matrícula Funcional nº 8400659, lotado no CTCN, no período de 08/04/2015 a 17/04/2015.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
Saidy Mercês dos Santos Dias Diretora do NGP/SUSIPE

Protocolo 818570

**PORTARIA Nº 357/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor MARCELO RAMOS MENDES ALMEIDA, acerca da liberação indevida do preso JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Redenção-CRRR. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU.
II - Constituir Comissão composta pelos servidores, ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, membro.
III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 818572

**PORTARIA Nº 358/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa,

nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor NORBERTO JÚNIOR BARROS DO AMARAL acerca dos problemas ocorridos na rede de computadores desta Autarquia. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, art. 178, inciso II, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº. 5.810/1994 - RJU.
II - Constituir Comissão composta pelos servidores JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, membro, e ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, membro.
III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 818574

**PORTARIA Nº 359/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor WELLINGTON JEFFERSON DA SILVA acerca da não inclusão do preso JOELMIR BENEDITO RODRIGUES RIBEIRO, pertencente à população carcerária da Central de Triagem da Cidade Nova - CTCN, no Sistema de Controle Penitenciário - SISCOP. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, incisos IV, VI e IX, alínea "b", art. 178, inciso XVI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU.
II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro.
III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 818576

**PORTARIA Nº 360/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional da servidora MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia do senhor JULIO NOBRE CRUZ NETO, prestado no dia 21/10/2013 na Corregedoria-Geral Penitenciária. Ressalta-se que a servidora incorre, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, incisos II, III e VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 818578

**PORTARIA Nº 361/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores CARLOS ESTEVES LAURINDO DA COSTA, BRUNO REIS MONTEIRO, ELIEFRAN SOUZA LIMA, JAIR FELIPE SILVA DOS SANTOS e ALEXANDRE JAIME BATISTA, acerca da fuga dos presos MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS MORAES, MARCOS FABRÍCIO TENÓRIO DOS SANTOS e RODRIGO TRINDADE CONCEIÇÃO, ocorrida no dia 09/09/2013 no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 818580

**PORTARIA Nº 362/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor IVALDO COSME GOMES BRAGA, acerca da fuga do preso JOÃO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, ocorrida no dia 18/08/2014, no Presídio Estadual Metropolitano III - PEM III. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, inciso VI, art. 178, inciso XIII c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído